



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multisseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**

Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos
e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água
e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes
de integração Alemã e das tradições
trepelras.

CONTRATO N° 48/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA CRECHE, PRÉ ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RANCHO QUEIMADO, PROVENIENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2021.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Leonardo Sell, 40, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, CEP 88.470-000, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.357/0001-96, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cleci Aparecida Veronezi, e de outro lado a empresa ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 26.865.222/0001-60, situada na Av. José Bonifácio, n° 813, Bairro Centro, Dracena - SP, CEP 17.900-000, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Gutierrez Sarro, portador do CPF n° 404.126.638-64, doravante denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO PAGAMENTO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos escolares para atender os alunos da Creche, Pré Escolar e Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rancho Queimado. O valor total certo e ajustado do presente contrato é de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Cama infantil portátil	45	125,00	5.625,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (Doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da

RICARDO GUTIERREZ
SARRO:40412663864

Assinado de forma digital por
RICARDO GUTIERREZ
SARRO:40412663864
Dados: 2021.08.26 08:26:03 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RICARDO GUTIERREZ SARRO e CLECI APARECIDA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ranchoqueimado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 474B-1875-DD99-FE1D



**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11'954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.**Pecuária**Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura**TURISMO**Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURAPreserva os traços fortes
de integração Alemã e das tradições
tropeiras.

apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

3.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajustes.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega dos Equipamentos Escolares, objeto da presente Licitação, deverá ser realizada em total conformidade com as especificações constantes no edital e nos anexos, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os Equipamentos escolares deverão ser entregues diretamente nas seguintes escolas:

5.2.1. Centro de Educação Municipal Menino Jesus, Loteamento Riacho dos Poetas nº 60, Rua 112, Centro.

5.2.2. Escola Municipal Altamiro Diniz, Rua Caetano Soares, s/n- Mato Francês.

5.2.3. Centro de Educação Infantil Mariazinha (junto à Escola Roberto Schutz), Rua Expedicionário Adolfo Werlich, nº 87, Taquaras.

5.2.4. APAE, Rua Vereador Celso Jasper, Centro.

5.3. O fornecedor deverá fazer a troca do produto, caso não atender as especificações do Termo de Referência.

5.4 - Todas as despesas com transporte dos Equipamentos, bem como de contrato dos profissionais, salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2021, conforme abaixo:

Código/ano: 36/2021

Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação

Unidade: 2 Ensino Fundamental

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

RICARDO GUTIERREZ
SARRO:40412663864

Assinado de forma digital por

RICARDO GUTIERREZ

SARRO:40412663864

Dados: 2021.08.26 08:26:27 -03'00'



Código/ano: 58/2021
Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação
Unidade: 3 Ensino Infantil – Pré-escolas
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Código/ano: 74/2021
Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação
Unidade: 4 Ensino Infantil - Creches
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E ESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA, além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

- Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências pactuadas;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta;
- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à Secretaria Municipal de Educação de Rancho Queimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundo da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- A CONTRATADA será obrigada a reapresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- A CONTRATADA emitirá a nota fiscal que deverá vir discriminados os itens e os encargos incidentes;
- A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ou endereço a ser disposto no contrato;
- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante formalizará a CONTRATADA, e esta emitirá nova nota fiscal.
- À CONTRATADA caberá sanar às irregularidades apontadas no recebimento dos produtos, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo

RICARDO GUTIERREZ
SARRO:40412663864

Assinado de forma digital por
RICARDO GUTIERREZ
SARRO:40412663864
Dados: 2021.08.26 08:26:46 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: RICARDO GUTIERREZ SARRO e CLECI APARECIDA VERONEZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ranchoqueimado.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 474B-1875-DD99-FE1D



**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 mt²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.**Pecuária**Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura**TURISMO**Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições
tropeiras.

da aplicação das penalidades.

- Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues.

7.2. Obrigações da Contratante:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e contrato.

- Atestar as notas fiscais;

- Processar o faturamento do Setor de Contabilidade;

- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;

- Supervisionar e fiscalizar as ações do prestador contratado de forma permanente, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso a produtos de qualidade;

- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 mt²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11'954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições tropeiras.

Pública pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal n° 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

Assinado de forma digital por
RICARDO GUTIERREZ
SARRO:40412663864
Dados: 2021.08.26 08:27:27
-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96



DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições tropeiras.

9.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Edineia Regina Broering Bruggemann.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes que declaram aceitar todas as disposições estabelecidas.

Rancho Queimado, 26 de Agosto de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal de Rancho Queimado

CONTRATANTE

RICARDO GUTIERREZ

SARRO:40412663864

RICARDO GUTIERREZ SARRO

Alfabrink Comércio de Brinquedos e Serviços EIRELI-EPP

CONTRATADA

Assinado de forma digital por

RICARDO GUTIERREZ

SARRO:40412663864

Dados: 2021.08.26 08:27:49 -03'00'

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11'954

EDUCAÇÃO

Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.**Pecuária**Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura**TURISMO**Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIASSerrarias, Beneficiamento de Madeiras,
Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURAPreserva os traços fortes
de integração Alemã e das tradições
tropeiras.**CONTRATO N° 47/2021**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA CRECHE, PRÉ ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RANCHO QUEIMADO, PROVENIENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2021.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Leonardo Sell, 40, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, CEP 88.470-000, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.357/0001-96, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cleci Aparecida Veronezi, e de outro lado a empresa CRIARTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.957.510/0001-38, situada na Av. Cristiano Machado, n° 7733, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte - MG, CEP 31.260-500, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Wantuil Oliveira Andrade, portador do CPF n° 036.340.406-61, doravante denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO PAGAMENTO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos escolares para atender os alunos da Creche, Pré Escolar e Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rancho Queimado. O valor total certo e ajustado do presente contrato é de R\$ 7.591,20 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos). Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Quadro branco	8	948,90	7.591,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (Doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.591,20 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes de integração Alemã e das tradições tropeiras.

apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

3.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajustes.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega dos Equipamentos Escolares, objeto da presente Licitação, deverá ser realizada em total conformidade com as especificações constantes no edital e nos anexos, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os Equipamentos escolares deverão ser entregues diretamente nas seguintes escolas:

5.2.1. Centro de Educação Municipal Menino Jesus, Loteamento Riacho dos Poetas nº 60, Rua 112, Centro.

5.2.2. Escola Municipal Altamiro Diniz, Rua Caetano Soares, s/n- Mato Francês.

5.2.3. Centro de Educação Infantil Mariazinha (junto à Escola Roberto Schutz), Rua Expedicionário Adolfo Werlich, nº 87, Taquaras.

5.2.4. APAE, Rua Vereador Celso Jasper, Centro.

5.3. O fornecedor deverá fazer a troca do produto, caso não atender as especificações do Termo de Referência.

5.4 - Todas as despesas com transporte dos Equipamentos, bem como de contrato dos profissionais, salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2021, conforme abaixo:

Código/ano: 36/2021

Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação

Unidade: 2 Ensino Fundamental

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000
Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br
CNPJ 82.892.357/0001-96



DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11.954

EDUCAÇÃO

Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Troleiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes de integração Alemã e das tradições tropeiras.

Código/ano: 58/2021

Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação

Unidade: 3 Ensino Infantil - Pré-escolas

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Código/ano: 74/2021

Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação

Unidade: 4 Ensino Infantil - Creches

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E ESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA, além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

- Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências pactuadas;

- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento;

- Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta;

- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à Secretaria Municipal de Educação de Rancho Queimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;

- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundo da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

- A CONTRATADA será obrigada a reapresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

- A CONTRATADA emitirá a nota fiscal que deverá vir discriminados os itens e os encargos incidentes;

- A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ou endereço a ser disposto no contrato;

- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova nota fiscal.

- À CONTRATADA caberá sanar às irregularidades apontadas no recebimento dos produtos, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras, Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições tropeiras.

da aplicação das penalidades.

- Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues.

7.2. Obrigações da Contratante:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e contrato.

- Atestar as notas fiscais;

- Processar o faturamento do Setor de Contabilidade;

- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;

- Supervisionar e fiscalizar as ações do prestador contratado de forma permanente, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso a produtos de qualidade;

- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 mt²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11'954

EDUCAÇÃO

Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.**Pecuária**Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura**TURISMO**Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições
tropeiras.

Pública pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal n° 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições tropeiras.

9.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Edineia Regina Broering Bruggemann.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes que declaram aceitar todas as disposições estabelecidas.

Rancho Queimado, 26 de Agosto de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal de Rancho Queimado

CONTRATANTE

EDUARDO WANTUIL
OLIVEIRA

ANDRADE:03634040

661

Assinado de forma digital por
EDUARDO WANTUIL OLIVEIRA
ANDRADE:03634040661
Dados: 2021.08.26 11:50:24
-03'00"

EDUARDO WANTUIL OLIVEIRA ANDRADE

Criarte Industria e Comércio de Esquadrias LTDA

CONTRATADA

**CONTRATO Nº 46/2021**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA CRECHE, PRÉ ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RANCHO QUEIMADO, PROVENIENTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.

Contrato que entre si fazem o MUNICIPIO DE RANCHO QUEIMADO - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Leonardo Sell, 40, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, CEP 88.470-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cleci Aparecida Veronezi, e de outro lado a empresa EONIX COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.937.672/0001-41, situada na Rua João Adalgisio Philippi, nº 570, Bairro Fazenda Santo Antônio, São Jose - SC, CEP 88.104-630, neste ato representada pelo Sr. Evandro Marcos Ferreira, portador do CPF nº 909.136.399-15, doravante denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO PAGAMENTO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos escolares para atender os alunos da Creche, Pré Escolar e Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal de Ensino de Rancho Queimado. O valor total certo e ajustado do presente contrato é de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Trocador com banheira	3	1.195,00	3.585,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (Doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da

DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras

TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições tropeiras.

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.**Pecuária**Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura**TURISMO**Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições
tropeiras.

apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

3.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajustes.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A entrega dos Equipamentos Escolares, objeto da presente Licitação, deverá ser realizada em total conformidade com as especificações constantes no edital e nos anexos, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Os Equipamentos escolares deverão ser entregues diretamente nas seguintes escolas:

5.2.1. Centro de Educação Municipal Menino Jesus, Loteamento Riacho dos Poetas nº 60, Rua 112, Centro.

5.2.2. Escola Municipal Altamiro Diniz, Rua Caetano Soares, s/n- Mato Francês.

5.2.3. Centro de Educação Infantil Mariazinha (junto à Escola Roberto Schutz), Rua Expedicionário Adolfo Werlich, nº 87, Taquaras.

5.2.4. APAE, Rua Vereador Celso Jasper, Centro.

5.3. O fornecedor deverá fazer a troca do produto, caso não atender as especificações do Termo de Referência.

5.4 - Todas as despesas com transporte dos Equipamentos, bem como de contrato dos profissionais, salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2021, conforme abaixo:

Código/ano: 36/2021

Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação

Unidade: 2 Ensino Fundamental

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11°954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.**Pecuária**Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura**TURISMO**Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stamttsch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições

tropeiras.

Código/ano: 58/2021

Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação

Unidade: 3 Ensino Infantil – Pré-escolas

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Código/ano: 74/2021

Órgão: 7 Secretária Municipal de Educação

Unidade: 4 Ensino Infantil - Creches

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E ESPONSABILIDADE DAS PARTES**7.1. Obrigações da Contratada:**

A CONTRATADA, além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

- Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências pactuadas;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta;
- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à Secretaria Municipal de Educação de Rancho Queimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundo da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- A CONTRATADA será obrigada a reapresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- A CONTRATADA emitirá a nota fiscal que deverá vir discriminados os itens e os encargos incidentes;
- A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação ou endereço a ser disposto no contrato;
- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova nota fiscal.
- À CONTRATADA caberá sanar às irregularidades apontadas no recebimento dos produtos, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11°954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.**Pecuária**Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura**TURISMO**Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições
tropeiras.

da aplicação das penalidades.

- Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues.

7.2. Obrigações da Contratante:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e contrato.

- Atestar as notas fiscais;

- Processar o faturamento do Setor de Contabilidade;

- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;

- Supervisionar e fiscalizar as ações do prestador contratado de forma permanente, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso a produtos de qualidade;

- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei nº 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei nº 11.954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.**Pecuária**Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura**TURISMO**Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água

e esgoto trata - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

de integração Alemã e das tradições
tropeiras.

Pública pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

**DATA DE FUNDAÇÃO**

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287,67 m²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48°52'00"

LATITUDE

27°42'30"

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango

Lei n° 11°954

EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

ECONOMIA**Agricultura**Morango, cebola, tomate, Olericultura,
fruticultura, plantas ornamentais e
produção orgânica.**Pecuária**Bovinos de Corte e Leite,
Laticínios, Apicultura e Floricultura**TURISMO**Gastronomia, Agro Turismo,
Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras**TIPO DE SOLO**

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

SAÚDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clínica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo,

Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras,

Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas,

Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

SERVIÇOSRede de Abastecimento de água
e esgoto tratada - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes,

Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURAPreserva os traços fortes
de integração Alemã e das tradições
tropeiras.

9.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Edineia Regina Broering Bruggemann.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes que declaram aceitar todas as disposições estabelecidas.

Rancho Queimado, 26 de Agosto de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal de Rancho Queimado

CONTRATANTE

EVANDRO MARCOS
FERREIRA:90913639915

Assinado de forma digital por
EVANDRO MARCOS
FERREIRA:90913639915
Dados: 2021.08.26 10:09:57 -03'00'

EVANDRO MARCOS FERREIRA

Eonix Comercial EIRELI

CONTRATADA